



# **MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA**

## **ESTÂNCIA BALNEÁRIA**

### **CONTRATO N.º 527/2015**

#### **TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA JORNAL DO LAGAMAR**

Pelo presente contrato, de um lado, o MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF no 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, no 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor DÉCIO JOSÉ VENTURA, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa RAPHAEL ABREU DA SILVA nome fantasia JORNAL DO LAGAMAR com sede na Avenida Amazonas, 205, Balneario Adriana, CEP 11.925, no município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 13.134.860/0001-60, neste ato representada por seu representante Legal, Senhor RAPHAEL ABREU DA SILVA, portador (a) do R.G. Nº 48.640.925-9 e C.P.F. nº 372.172.748-77, doravante denominada CONTRATADA, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS do Município de Ilha Comprida, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com os termos e condições do Termo de Referência, descrita na cláusula primeira deste Termo de Contrato, em razão do Processo n.º 514/2015, Pregão Presencial n.º 044/2015, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente instrumento pretende regular a contratação de empresa jornalística, para prestação dos serviços de publicação dos Atos Oficiais do Município de Ilha Comprida, incluindo “colunas falsas”, devendo ser usado corpo 7 (sete), com entrelinha 8 (oito), tipo de impressão: padrão DOESP, com logotipo, em jornal de circulação regular e ininterrupta no município de Ilha Comprida, pelo período de 12 (doze) meses, conforme quantitativos estimados, constantes da Proposta da Licitante Vencedora, anexada ao processo licitatório que deu origem a presente contratação, passando a ser parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. A CONTRATADA se obriga a dar início aos serviços objeto desta Licitação, imediatamente após a assinatura do contrato, conforme necessidade e envio de material para publicação pela seção competente da CONTRATANTE.



# **MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA**

## **ESTÂNCIA BALNEÁRIA**

2.2. Para a execução dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais habilitados, que garantam a exatidão e a qualidade dos serviços realizados, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas, pelo não cumprimento, ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

3.1. Dar-se-á ao presente contrato o valor total estimado de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil), como previsão para o pagamento das publicações realizadas pela CONTRATANTE de acordo com o objeto do presente contato, sendo que a unidade básica do presente instrumento, medida em centímetro/coluna, no padrão DOESP, corpo 7 (sete), com entrelinha 8 (oito), com logotipo, incluindo “colunas falsas”, equivale a R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos).

3.2. No preço combinado entre as partes, estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos com transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

4.1. O objeto da presente instrumento de contrato, será recebido como “de acordo” pelo(s) Diretor(es) do(s) Departamento(s) que solicitou(aram) as publicações do período faturado, ao aplicar o carimbo e assinatura no verso da Nota Fiscal, referente ao faturamento dos serviços realizados no mês anterior.

4.2. Constatadas irregularidades na execução dos serviços objeto deste contrato, a fiscalização da CONTRATANTE poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.3. A fiscalização exercida pelo Departamento de Administração da CONTRATANTE, em nada restringe a responsabilidade única e exclusiva da empresa, sobre a execução dos serviços ora contratados.

### **CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento ocorrerá mensalmente, mediante apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados no mês anterior, e seguirá o Cronograma de Desembolso estabelecido pela CONTRATANTE, desde que a referida fatura, devidamente atestada e acompanhada e um exemplar de cada edição que contenha publicação(ões) efetuada(s) no período, sejam entregues no Departamento de Administração, com até 05 (cinco) dias de antecedência.

5.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA a ser informada junto com a documentação de sua proposta.



# **MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA**

## **ESTÂNCIA BALNEÁRIA**

5.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

5.4. Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados, ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS**

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas com recursos previstos no orçamento vigente, conforme a seguinte classificação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0202 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO 02.02.05 - MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO – 04.122.0003.2007 – ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – FICHA ORÇAMENTÁRIA 29 - CÓDIGO DE APLICAÇÃO 110.00 – FONTE DE RECURSOS 01.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA**

7.1. O presente contrato permanecerá vigente pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA OITAVA - PRORROGAÇÃO**

8.1. O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, *desde que seja mais vantajoso para a Administração Municipal*, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do inc. II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA – REAJUSTE**

9.1. Em havendo prorrogação contratual, o valor poderá ser reajustado com base na inflação apurada no período, tomando-se por base o IPCA-IBGE, ficando desde já estabelecido que tal reajuste somente será devido a cada período de 12 (doze) meses.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO**

10.1. A CONTRATANTE rescindir unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ou nos casos abaixo descritos:

- a) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude, na prestação dos serviços desta avença;
- b) Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste Contrato, do Edital Pregão Presencial nº 044/2015 - Processo nº 514/2015 e da Proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES E SANÇÕES**



# **MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA**

## **ESTÂNCIA BALNEÁRIA**

11.1. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor, ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á a CONTRATADA às penalidades e sanções previstas na a Lei Federal nº 10520/02 e Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em especial:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal contratado, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados.
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Edital e do Contrato.
- d) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

11.2. Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado a CONTRATANTE o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado á CONTRATADA, ou se não houver saldo inscrever na Dívida Ativa do Município;

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REGULAMENTO**

12.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da a Lei Federal nº 10520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelo Edital Pregão Presencial nº 044/2015 - Processo nº 514/2015, proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DESPESAS**

13.1. Serão de responsabilidade da CONTRATADA as despesas e custos com transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas, ou indiretas relacionadas com a execução dos serviços objeto do presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

14.1 Dos Direitos: Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA receber as informações necessárias a perfeita prestação de serviços de publicações, descritos como objeto do contrato; bem como perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados pelo presente instrumento.



# **MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA**

## **ESTÂNCIA BALNEÁRIA**

### 14.2 Das Obrigações:

#### 14.2.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, e.
- b) fornecer à CONTRATADA todas as condições e informações necessárias à regular execução do contrato.

#### 14.2.2 Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a CONTRATADA deve:

- a) responder por si, como também por seus herdeiros ou sucessores, em todas as cláusulas e condições estabelecidas pelo presente contrato;
- b) responder pelas ações e omissões de seus fornecedores/prestadores de serviço e pessoas direta ou indiretamente empregadas no que refere-se a prestação de serviços objeto do presente contrato, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste contrato criará uma relação contratual entre qualquer subfornecedor/ subcontratado e a CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;
- c) arcar com os custos decorrentes da utilização de pessoal, veículos, combustível, materiais e demais despesas; devendo preservar, indenizar e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante do presente contrato de prestação de serviços de publicação de atos oficiais;
- d) arcar com o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias devidas, incidentes sobre a prestação de serviços objeto deste Contrato;
- e) prestar os serviços de publicação de atos oficiais, de acordo com as especificações da sua proposta e do objeto contratual;
- f) responsabilizar-se pela exatidão dos serviços prestados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades, eventualmente constatadas.
- g) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, facultada a supressão além desse limite.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1 - Aplicar-se-á a Lei Federal nº 10520/02 e a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Termo de Contrato.



# **MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA**

## **ESTÂNCIA BALNEÁRIA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

16.1. Será competente o Foro da Comarca de Iguape, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Ilha Comprida, 25 de novembro de 2015

**CONTRATANTE:**

**DECIO JOSE VENTURA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADA:**

**JORNAL DO LAGAMAR  
RAPHAEL ABREU DA SILVA**

**TESTEMUNHAS:**

**1ª**

**2ª**

**VISTO E APROVADO:**

**GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR  
PROCURADOR JURÍDICO/MIC  
OAB/SP 144.270**



# MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA

### CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA

**CONTRATADA:** JORNAL DO LAGAMAR

**CONTRATO Nº (de origem):** 527/2015

**OBJETO:** contratação de empresa jornalística, para prestação dos serviços de publicação dos Atos Oficiais do Município de Ilha Comprida, incluindo “colunas falsas”, devendo ser usado corpo 7 (sete), com entrelinha 8 (oito), tipo de impressão: padrão DOESP, com logotipo, em jornal de circulação regular e ininterrupta no município de Ilha Comprida, pelo período de 12 (doze) meses

**ADVOGADO(S):** GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR E OUTROS

Nome	Décio José Ventura
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	8.761.433
Endereço(*)	Avenida Copacabana, nº 855, Balneário Monte Carlo – Ilha Comprida/SP
Telefone	(13) 3842-7000 Ramal: 7003
e-mail	<a href="mailto:gabinete@ilhacomprida.sp.gov.br">gabinete@ilhacomprida.sp.gov.br</a>

(\*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

#### Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Geraldino Barbosa de Oliveira Júnior
Cargo	Diretor de Departamento
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Avenida Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto – Ilha Comprida/SP
Telefone e fax	(13) 3842-7066/ Fax (13) 3842-1141
e-mail	<a href="mailto:juridicoilha@yahoo.com.br">juridicoilha@yahoo.com.br</a>

Ilha Comprida/SP, 25 de novembro de 2015.

**GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
**PROCURADOR JURÍDICO/MIC**  
**OAB/SP 144.270**



# **MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA**

## **ESTÂNCIA BALNEÁRIA**

### **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

#### **CONTRATOS**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**

**CONTRATADA: JORNAL DO LAGAMAR**

**CONTRATO Nº (de origem): 527/2015**

**OBJETO: contratação de empresa jornalística, para prestação dos serviços de publicação dos Atos Oficiais do Município de Ilha Comprida, incluindo “colunas falsas”, devendo ser usado corpo 7 (sete), com entrelinha 8 (oito), tipo de impressão: padrão DOESP, com logotipo, em jornal de circulação regular e ininterrupta no município de Ilha Comprida, pelo período de 12 (doze) meses**

**ADVOGADO(S): GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR E OUTROS**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ilha Comprida/SP, 25 de novembro de 2015.

#### **CONTRATANTE**

Nome e cargo: DÉCIO JOSÉ VENTURA - PREFEITO

E-mail institucional: gabinete@ilhacomprida.sp.gov.br

E-mail pessoal: decioventura@bol.com.br

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **CONTRATADA**

Nome e cargo: RAPHAEL ABREU DA SILVA – representante legal

E-mail institucional: jornaldolagamar@terra.com.br

E-mail pessoal: raphael\_\_ras@hotmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_

*(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído*